



Município de Conceição de Ipanema
- ESTADO DE MINAS GERAIS -

LEI N.º 884/2022

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura de Conceição de Ipanema, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Conceição de Ipanema, Estado de Minas Gerais, aprova e eu Samuel Lopes de Lima, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, como órgão colegiado, consultivo, deliberativo e normativo, destinado a garantir o pleno exercício dos produtores culturais e acesso do cidadão às fontes de cultura.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal de Cultura é um órgão vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo que proporcionará o suporte técnico e administrativo.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

- I.** Assessorar na formulação do Plano Municipal de Cultura;
- II.** Apoiar as promoções e as manifestações culturais do município de Conceição de Ipanema;
- III.** Promover a defesa, a conservação e a valorização do patrimônio e acervo cultural do município;
- IV.** Aprovar projetos e programas culturais para os fins, de acesso ao Fundo Municipal do Patrimônio Cultural – FUMPAC do município de Conceição de Ipanema;
- V.** Emitir parecer em processo de tombamento de patrimônio histórico e cultural do município;
- VI.** Promover reuniões, rodas de conversas, debates, estudos e seminários sobre temas ligados à área cultural;
- VII.** Participar da elaboração da proposta orçamentária destinada à execução da política cultural.

Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura é constituído da seguinte estrutura:

- I.** Plenário;
- II.** Câmaras Técnicas representativas de áreas de atividades culturais, definidas no art. 6º desta Lei.

Art. 4º O Conselho Municipal de Cultura será composto de 08 (oito) Conselheiros Titulares e seus respectivos suplentes.

I – Representantes do Poder Público Municipal:

- a) 01 (um) representante (titular e suplente) da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- b) 01 (um) representante (titular e suplente) da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante (titular e suplente) da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo;
- d) 01 (um) representante (titular e suplente) da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

II – Representantes da Sociedade Civil:



Município de Conceição de Ipanema
- ESTADO DE MINAS GERAIS -

- a) 01 (um) representante (titular e suplente) da comunidade urbana ou rural que sejam proprietários de bens tombado, inventariado ou registrado;
- b) 01 (um) representante (titular e suplente) dos grupos artísticos ou folclóricos instituídos no município;
- c) 01 (um) representante (titular e suplente) de artistas locais na modalidade de música ou artesanato;
- d) 01 (um) representante (titular e suplente) da cultura gastronômica proveniente de produtores de café ou açúcar mascavo;

§1º O exercício da função do conselheiro é considerado de relevante interesse público e não poderá ser remunerado.

§2º O Conselho elaborará o seu Regimento Interno em um período de 90 (noventa) dias após a promulgação desta lei.

§3º Os membros da sociedade civil deverão ser escolhidos preferencialmente dentre as associações e movimentos comunitários, as quais serão convocadas por Edital e/ou Resolução elaborado e publicado pelo Poder Público Municipal.

§4º Os Conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos, sendo passível 01 (uma) recondução.

§5º O Plenário do Conselho Municipal de Cultura, reunir-se-á através de convocação pelo Presidente do Conselho.

§6º O plenário do Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á em primeira convocação com a presença mínima de metade mais um dos conselheiros ou, em segunda convocação, trinta minutos após, com a presença mínima de 03 (três) conselheiros.

§7º As deliberações do conselho são resultantes da votação da maioria absoluta dos conselheiros presentes.

§8º As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Cultura ocorrerão semestralmente e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

Art. 5º Dependerão do voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros que compõem o plenário as proposições referentes a:

- I. Aprovação e alteração do Regimento Interno do Conselho;
- II. Aprovação do Plano Municipal de Cultura e,
- III. Aprovação de projetos e programas a serem custeados pelo Fundo Municipal do Patrimônio Cultural – FUMPAC.

Art. 6º O Conselho Municipal de Cultura poderá constituir Câmaras Técnicas representativas para as seguintes atividades culturais:

- I. Teatro;
- II. Música;
- III. Literatura e história;
- IV. Artes plásticas;
- V. Patrimônio histórico, documental e cultural;
- VI. Artesanato,
- VII. Dança,
- VIII. Produção da cozinha mineira e,
- IX. Eventos artísticos e culturais.



Município de Conceição de Ipanema
- ESTADO DE MINAS GERAIS -

Art. 7º Cada Câmara Técnica será composta de 04 (quatro) membros, observando a paridade das respectivas áreas que compõe o Conselho Municipal de Cultura.

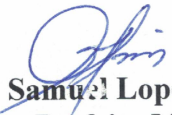
§1º Poderão compor as Câmaras Técnicas profissionais e produtores culturais.

§2º As assembleias para constituição das Câmaras Técnicas deverão ser previamente convocadas e publicadas pelo Conselho Municipal de Cultura com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§3º Cada Câmara Técnica deverá ser constituída por Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Conceição de Ipanema / MG, 09 de dezembro de 2022.


Samuel Lopes de Lima
Prefeito Municipal